

MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

CONTRATO Nº 50052023 QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA S. & S. INFORMÁTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA., PARA O OBJETO QUE NELE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, de um lado, situada no Edifício Sede da Câmara, à Praça Dom Jerônimo, s/n, Centro, CEP.: 62.010-390, Sobral-CE., com CNPJ 09.485.046/0001-12, neste ato representada por seu(ua) Presidente, a **Sra. MARIA SOCORRO BRASILEIRO MAGALHÃES**, brasileiro(a), casado(a), doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e a empresa **S. & S. INFORMÁTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA.**, sediada em Fortaleza-CE., à Rua Dr. José Vítor, nº 108, Bairro de Fátima, CEP.: 60.040-630, inscrita no CNPJ sob o nº 35.055.771/0001-60, neste ato representada pelo seu procurador, o **Sr. FRANCISCO MAIRLON MAIA CARNEIRO**, CPF nº 002.273.293-41, RG: 2000010219405, SSPDC-CE., doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato em **REGIME EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade de **Pregão Presencial nº 005005/2023**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pela **CONTRATADA** e na Convite acima mencionado, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a **Locação dos sistemas informatizados de contabilidade geral, folha de pagamento, tesouraria, almoxarifado, veículos, SIM do TCE e de Controle Patrimonial** destinado à Câmara Municipal de Sobral-CE., de acordo com as Especificações Técnicas e Quantitativos constantes no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor da execução dos serviços, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta;



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

- b) Atestar o recebimento do objeto, após a verificação da eficiente execução do mesmo, através do Setor responsável. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos será atestado o recebimento. Na constatação de problema na execução, será obrigatória a reparação, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura.

II - DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), da NBC (Normas Brasileiras de Contabilidade) estabelecidas pelo CFC (Conselho Federal de Contabilidade) e de acordo com as especificações técnicas constantes na proposta da contratada;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto licitado;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;
- d) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia dos serviços licitados, à luz do Código Civil Brasileiro;
- e) Manter durante toda a execução deste termo compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação; e
- f) Faturar o objeto diretamente à CONTRATANTE, vedado o faturamento via terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O valor Global do presente contrato é de **R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais)**, perfazendo o valor mensal de **R\$ 8.000,00**, a ser pago mensalmente em até 30 (trinta) dias subsequente ao da emissão das Notas Fiscais.

4.2. Os preços serão **FIXOS E PODERÃO SER REAJUSTÁVEIS**. A data-base para esse reajuste será a da apresentação da proposta que deu origem a esse termo, a cada 12 (doze) meses. O reajuste ocorrer pelo IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) da FGV do período.

4.3. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro ratatemporis*, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes a presente Licitação serão oriundos do Orçamento da Câmara Municipal de Sobral, na seguinte rubrica orçamentária: 0101.01.031.0002.2.071.3390.39.00.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo para início da execução será imediatamente após a homologação da licitação e a respectiva assinatura deste termo, vigorando por 12 (doze) meses, **PRORROGÁVEIS**, na forma da legislação vigente. Os mesmos deverão ser executados conforme as necessidades da Câmara, de forma mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

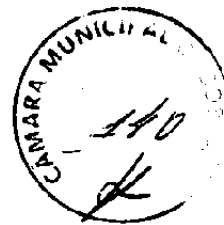
7.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais constantes dos Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- I) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período não superior a 30 (trinta) dias;
- II) 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias;
- III) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de desistência de realizar os fornecimentos devidos, com o consequente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente;

7.2. O valor da multa aplicado será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Setor Financeiro da Câmara, comunicará à CONTRATADA. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) em nome da Prefeitura Municipal de Sobral. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria da Câmara para cobrança e processo de execução;

7.3. A contratante aplicará de forma não cumulativa as seguintes sanções administrativas:

- a) Multa; e
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos Arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) **HELOÍSA HELENA GUILHERME CAVALCANTE**, CPF nº 110.186.743-49, especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado(a) simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sobral – CE., excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir questões oriundas deste Contrato e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. E, por estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

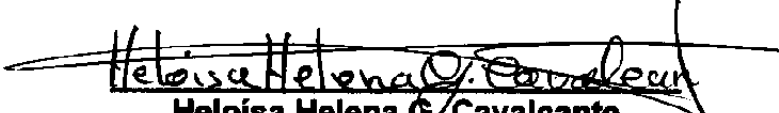
Sobral-CE., 01 de março de 2023.


MARIA SÓCORRO B. MAGALHÃES

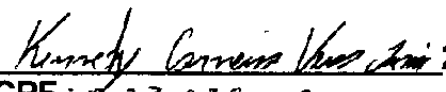
Câmara Municipal de Sobral-CE.
CONTRATANTE

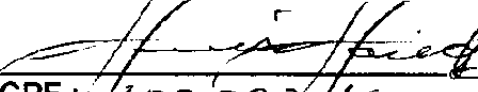

FRANCISCO MAÍRLON M. CARNEIRO

S. & S. Informát. Ass. e Con. Mun. Ltda.
CONTRATADO


Heloísa Helena G. Cavalcante
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS: 1.


CPF.: 023.970.983-77

2. 
CPF.: 1457593163-20